

Execução de honorários Advogado Dativo

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 30, 2023
EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE xxx

Fulano, função, etc e tal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do xx sob o nº xx, com endereço profissional em timbre, atuando em causa própria, com o devido respeito e acatamento comparece à presença de Vossa Excelência a fim de propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Em face do ESTADO DO xxx, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. Xxxx, representado legalmente pelo seu Procurador Geral, o qual pode ser encontrado na Procuradoria-Geral do Estado em xxx, rua tal, CEP tal, o que faz com base no artigo 534 do CPC, sem prejuízo dos demais dispositivos legais atinentes à matéria e nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA

Declarou o STJ em Processo CC XXXXX ES XXXX/XXXXX-4, com julgamento em 13/10/2010;

Ementa – PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DE DEFENSOR DATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. – 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da competência da Justiça Comum para as causas que não forem fundadas em direito do trabalho, e sim em direito administrativo ou em direito civil. Nesse sentido: CC XXXXX/PR, 3ª Seção, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias – Juiz convocado do TRF da 1ª Região, DJ de 1º.10.2007, p. 210 (relação de direito administrativo);

CC XXXXX/MG, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 7.4.2008 (relação de direito civil). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Comum Estadual.

Conforme acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em RE XXXXX / MG, com julgamento em 25/05/2011, com REPERCUSSÃO GERAL;

EMENTA Recurso extraordinário – Repercussão geral reconhecida – Ação de cobrança de honorários advocatícios – Verbas arbitradas em favor da recorrida em razão de sua atuação como defensora dativa – Inexistência de relação de trabalho a justificar seu processamento perante uma vara da Justiça Federal do Trabalho – Relação mantida entre as partes que é de cunho meramente administrativo – Reconhecimento da competência da Justiça comum estadual para o processamento do feito – Recurso provido.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Exequente não possui condições de arcar com custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, requerendo o deferimento de gratuidade de justiça com fulcro na Lei 1060/1950.

Portanto, roga-se pela aplicação plena da citada Lei, sendo que as custas podem ser até mesmo prorrogadas conforme o próprio artigo 12, no qual; “A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, e dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita”.

DOS FATOS

O Exequente atuou como defensor dativo nos seguintes processos relacionados;

AUTOS

VARA

HONORÁRIOS

Em anexo, apresentam-se os seguintes documentos:

- a) Decisão, em cada processo, de nomeação do Exequente para defesa do Requerido;
- b) Fixações dos honorários e condenações;
- c) Certidões de cada serventia comprovando a nomeação, trânsito em julgado e condenação ao pagamento dos honorários;
- d) Atualização dos débitos.

Assim, o Exequente é credor do Executado do valor total de R\$ xxx a serem corrigidos monetariamente até a data da citação, incluindo-se juros de mora de 1% ao mês.

DO DIREITO

A pretensão do Exequente encontra respaldo jurídico no artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), que dispõe:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Parágrafo 1º. – O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade de Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o assunto, no Recurso Especial nº 871.543 – ES (2006/XXXXX-2): “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFENSOR DATIVO EM

PROCESSO CRIMINAL. SENTENÇA QUE FIXA VERBA HONORÁRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1. Não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no art. 535 do CPC a reclamar a anulação do julgado, pelo que se afasta a preliminar de nulidade do julgado a quo. 2. O aresto recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte, no sentido de que “os honorários fixados em favor do defensor dativo, na sentença do processo em que foi nomeado para atuar, podem ser cobrados por meio de execução contra o Estado”. (REsp XXXXX/ES, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ 20.09.2007). Precedentes. [...] A duas, porque “há expressa previsão no art. 22, par.1º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), que assegura que o ente federado deve suportar o pagamento da verba honorária na impossibilidade de prestação de serviço no local por parte da Defensoria Pública”.

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. DEFENSOR DATIVO. HONORÁRIOS. 1. A omissão do julgado não resta configurada quando o Tribunal de origem decide a questão de direito valendo-se de elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide. 2. Os honorários fixados em favor de defensor dativo, na sentença do processo em que foi nomeado para atuar, podem ser cobrados por meio de execução contra o Estado. 3. Recurso especial não provido” (REsp 935.187-ES (2007/0064193/7), Segunda Turma do STJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ em 20.09.2007).

Portanto, legitimado está o Exequente em ingressar com o presente feito a fim de ver satisfeito seu crédito, como explanado.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, sendo o Exequente credor do Executado pelo valor atualizado de R\$ xxx (xxx) – atualizações juntadas aos autos – requer-se a CITAÇÃO do Executado, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, apresentar proposta de acordo ou opor Embargos à Execução no prazo legal.

No caso dos mesmos não serem opostos, requer seja requisitado o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal competente, através de requisição de pequeno valor, porquanto o valor do crédito não ultrapassa a 40 salários mínimos.

Ainda, requer-se a condenação do executado ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados e demais cominações de estilo, sendo deferido o pedido de gratuidade de justiça.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxx (xxx).

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

Fulano

OAB/XX XXXX.

Execução de Títulos Judiciais (Honorários Dativos)

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 30, 2023
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CIDADE E COMARCA DE GUAÍRA –
ESTADO DO PARANÁ.

NOME, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº...
SSP/PR, inscrito no CPF de nº..., residente e domiciliado na
Rua..., nº..., na cidade e Comarca de Guaíra- PR, vem à presença
de Vossa Excelência, através do seu advogado que abaixo
assina, com fundamento no artigo 786 do Código de Processo
Civil, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS, em face

do ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.XXXXX/0001-28, com endereço no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº. Na cidade e Comarca de Curitiba – PR, o que a faz pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

I – SÍNTESE.

O Exequente atuou em diversos processos judiciais na condição de advogado dativo nomeado pelo Juízo, na defesa de réus que não possuíam condições financeiras para constituir patrono nos autos.

Foram 12 (doze) atuações, cujas verbas honorárias alcançam a quantia originária de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela que segue abaixo:

Os títulos executivos que embasam a presente execução seguem anexos e têm fundamento na falta de defensoria pública nesta Comarca de Guaíra – PR.

Tendo em vista que a melhor forma de recebimento dessa quantia é através de execução de título judicial, não resta alternativa ao Exequente senão propor a presente demanda.

Eis o breve e sucinto relato dos fatos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

O Exequente pretende demonstrar seu direito através dos subitens que seguem.

II. A. DA DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO.

Até pouco tempo vigorava no meio jurisprudencial o entendimento de que havia necessidade de comprovação do trânsito em julgado do processo em que ficou fixada a verba de advogado dativo como pressuposto para exequibilidade do título judicial.

Essa exigência, além de dificultar o direito ao acesso à Justiça, contraria o que vem disposto no artigo 24 do Estatuto da Advocacia, isso porque o dispositivo prevê o seguinte:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

Nesse artigo não se verifica a exigência da certidão de trânsito em julgado, isso porque se o serviço do causídico foi prestado no momento oportuno não se pode falar em existência de pendência para exigibilidade, sendo que os méritos das causas em que atuou nada influenciam no recebimento da verba.

Nesse mesmo sentido entendeu a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, conforme aresto que segue abaixo:

EMENTA: EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXEQUENTE PRETENDE A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA PELA ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. EXECUTADO, ESTADO DO PARANÁ, OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO PRETENDENDO A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, VEZ QUE NÃO HÁ CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E QUE O EMBARGADO NÃO DEMONSTROU O ATO DE NOMEAÇÃO NOS AUTOS XXXXX-0. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ENTENDEU QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXA O VALOR DOS HONORÁRIOS É CONSIDERADA TÍTULO EXECUTIVO E QUE HÁ CERTIDÃO QUE COMPROVOU A NOMEAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO EMBARGANTE. CINGE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM ESTABELECEER SE É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE FIXA HONORÁRIOS EM TÍTULO EXECUTIVO. VEJA-SE QUE O ART. 24 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL É CLARO AO CONSIDERAR A DECISÃO JUDICIAL QUE FIXAR OU ARBITRAR HONORÁRIOS. TÍTULO EXECUTIVO. NESSE PASSO, TEM-SE QUE NÃO É NECESSÁRIA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA TORNAR O TÍTULO EXEQUÍVEL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: DIREITO

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES PARA A EXIGIBILIDADE DOS VALORES. VALOR FIXADO INDEPENDE DO RESULTADO DA DEMANDA. A) OS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO SÃO FIXADOS PARA REMUNERAR O ADVOGADO NOMEADO PELO ESTADO PARA DEFENDER AS PESSOAS SEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR PATRONO E SERÃO DEVIDOS CASO A DEFESA TENHA ÊXITO OU NÃO. B) DIFERENTEMENTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, O VALOR FIXADO COMO HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO NÃO SE ALTERA AINDA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PORTANTO, DESNECESSÁRIO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA QUE SE TORNEM EXIGÍVEIS. (.)"(TJPR EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXEQUENTE PRETENDE A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM SENTENÇA PELA ATUAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO. EXECUTADO, ESTADO DO PARANÁ, OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO PRETENDENDO A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, VEZ QUE NÃO HÁ CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E QUE O EMBARGADO NÃO DEMONSTROU O ATO DE NOMEAÇÃO NOS AUTOS XXXXX-0. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ENTENDEU QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXA O VALOR DOS HONORÁRIOS É CONSIDERADA TÍTULO EXECUTIVO E QUE HÁ CERTIDÃO QUE COMPROVOU A NOMEAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO EMBARGANTE. CINGE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM ESTABELECEER SE É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA QUE FIXA HONORÁRIOS EM TÍTULO EXECUTIVO. VEJA-SE QUE O ART. 24 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL É CLARO AO CONSIDERAR A DECISÃO JUDICIAL QUE FIXAR OU ARBITRAR HONORÁRIOS TÍTULO EXECUTIVO. NESSE PASSO, TEM-SE QUE NÃO É NECESSÁRIA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA TORNAR O TÍTULO EXEQUÍVEL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES PARA A EXIGIBILIDADE DOS VALORES. VALOR FIXADO INDEPENDE DO RESULTADO DA DEMANDA. A) OS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO SÃO FIXADOS PARA REMUNERAR O ADVOGADO NOMEADO PELO ESTADO PARA DEFENDER AS PESSOAS SEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR PATRONO E SERÃO DEVIDOS CASO A DEFESA TENHA ÊXITO OU NÃO. B) DIFERENTEMENTE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, O VALOR FIXADO COMO HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO NÃO SE ALTERA

AINDA QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PORTANTO, DESNECESSÁRIO AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO PARA QUE SE TORNEM EXIGÍVEIS. (TJPR – 1º Turma Recursal – Rel. Fernando Swain Ganem – Pub. 28/05/2015).

Sendo assim, não há o que se falar em inexigibilidade do título pela ausência das certidões de trânsito em julgado dos processos de que se pleiteia o recebimento dos honorários.

II. B. DOS REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO.

Como bem sabemos, tanto os títulos judiciais e os extrajudiciais devem trazer consigo 03 (três) requisitos indispensáveis: exigibilidade, certa e liquidez. Isso está presente no artigo 786 do Código de Processo Civil.

Primeiramente devemos nos ater à certeza e à liquidez encravadas nos títulos que seguem anexos.

São 05 (cinco) títulos que somam a quantia originária de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Nos fatos acima articulados, na tabela exposta, podemos verificar perfeitamente como o valor total se constituiu, ocasião em que foram devidamente discriminados os valores fixados e o número dos respectivos processos.

Agora, atualizando a quantia, com correção monetária, chegamos ao valor total de R\$ 1.600,72 (mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos), nos termos do cálculo anexo.

O cálculo foi realizado se utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – com a calculadora constante do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Assim, podemos notar que a certeza e a liquidez são indissociáveis dos títulos que ora se executa.

Por conseguinte se encontra a exigibilidade!

Logo de início já está claro que o título mais antigo que segue anexo é datado de 15 (quinze) de fevereiro de 2017, ou seja, pouco mais de 01 (um) mês.

Isso nos mostra que não se encontram prescritos, já que, conforme inciso II do § 5º do artigo 206 do Código Civil, bem como, artigo 1º do Decreto nº. 20.910/1932, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos.

Veja o que respectivamente dispõem tais artigos:

Art. 206. Prescreve:

[...]

§ 5 º Em cinco anos:

[...]

II – a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Assim, além da certeza e da liquidez, os títulos são perfeitamente exigíveis pela via de execução de título judicial, já que não estão prescritos e prescindem de certidão de trânsito em julgado dos processos em que houve a atuação do causídico.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do acima exposto, requer-se:

a) o recebimento da presente execução e dos títulos e documentos que seguem anexos;

b) seja a Executada citada para que, no prazo legal de 30 (trinta) dias, querendo, ofereça os respectivos embargos à execução, sob pena de expedição de Requisição de Pequeno Valor em favor do Exequente;

c) ao final, depois de satisfeita a obrigação, seja extinta a presente execução;

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.600,72 (mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Guaíra, 28 de março de 2017.

Nome do advogado

OAB/PR...